

LISBOA

RUA ODETTE SAINT-MAURICE, 3-CK, 0-F
CAMPO GRANDE 380
1700-097 LISBOA
PORTUGAL

T. (+351) 217 520 250
F. (+351) 217 520 259
E. GERAL.BCA@BCAAC.COM

PORTO

AVENIDA DA BOAVISTA, 1203, 6º
SALA 606
4100-130 PORTO
PORTUGAL

T. (+351) 217 520 250
F. (+351) 217 520 259
E. GERAL.BCA@BCAAC.COM

NEWSLETTER FISCAL

Nº 26
JANEIRO 2013

IRS

- **Portaria n.º 421/2012, de 21 de Dezembro – Declaração modelo 3 de IRS e instruções de preenchimento**

Vem a presente portaria proceder à atualização do modelo de declaração modelo n.º 3 e de alguns dos seus anexos, a que se refere o n.º1 do artigo 57.º do CIRS, bem como atualizar as respetivas instruções, visando por um lado adaptá-lo às alterações legislativas resultantes da publicação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e por outro, efetuar alguns aperfeiçoamentos administrativos, com vista a facilitar o seu preenchimento pelos contribuintes.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/177C5F28-F55B-4B8C-8782-F4AF1E6CEC0E/0/Portaria_421-2012.pdf

- **Circular n.º 11/2012, de 28 de Dezembro – Tabelas praticas do IRS para 2012**

Divulgou a autoridade tributária as tabelas práticas do IRS, a aplicar aos rendimentos de 2012, auferidos por sujeitos passivos residentes no Continente e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/82CC7241-2D54-4B4E-A236-28AA52669BE7/0/Circular_11-2012.pdf

IRC

- **Despacho n.º 16568-A/2012, 22 de Dezembro de 2012 – Aprova a declaração modelo 22 e anexos e respetivas instruções de preenchimento**

Vem o presente despacho aprovar, em consequências das alterações legislativas ocorridas em 2012, nova declaração modelo 22 e anexos (A,B,C e D) e respetivas instruções de preenchimento.

<http://dre.pt/pdf2sdip/2012/12/251000001/0000300016.pdf>

IRS / IRC

- **Portaria n.º 413/2012, de 17 de Dezembro – Instruções de preenchimento da declaração modelo n.º 37 <<juros e amortizações de habitação permanente – Prémios de seguro de saúde, vida e acidentes pessoais – Planos de poupança-reforma (PPR), Fundos de pensões e regimes complementares>>**

Vem a presente portaria aprovar as instruções de preenchimento da declaração modelo n.º 37 <<juros e amortizações de habitação permanente – prémios de seguro de saúde, vida e acidentes pessoais – Planos de poupança-reforma (PPR), fundos de pensões e regimes complementares>>.

Esta declaração deve ser preenchida por instituições de crédito, cooperativas de habitação, empresas de locação financeira, empresas de seguros e as empresas gestoras de fundos e de outros regimes complementares, comunicando até ao final do mês de Fevereiro de cada ano os encargos previstos no n.º 1 do artigo 127.º do CIRS.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2012/12/24300/0708707088.pdf>

- **Portaria n.º 414/2012, de 17 de Dezembro – Declaração modelo n.º 39 <<Rendimentos e retenções a taxas liberatórias>> e as respetivas instruções de preenchimento**

Vem a presente portaria aprovar a declaração modelo n.º 39 - << Rendimentos e retenções a taxas liberatórias>> e as respetivas instruções de preenchimento.

De referir que declaração modelo n.º 39 destina-se a dar cumprimento à obrigação declarativa a que se refere a alínea b) do n.º 12 do artigo 119.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, sendo de entrega obrigatória pelas entidades devedoras e pelas entidades que paguem ou coloquem à disposição os rendimentos de capitais sujeitos a retenção na fonte pelas taxas previstas no artigo 71.º do Código do IRS ou sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, cujos titulares sejam residentes em território português e que não beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/6AC15A37-44A8-4993-8AE3-9F9CF952A290/0/Portaria_414-2012.pdf

- **Portaria n.º 415/2012, de 17 de Dezembro – Instruções de preenchimento da declaração modelo n.º 13 - <<Valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados>>**

Vem a presente portaria aprovar as instruções de preenchimento da declaração modelo n.º 13 <<valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados>>.

Esta declaração deve ser preenchida por instituições de crédito e sociedades financeiras, as quais devem comunicar até 30 de Junho de cada ano, relativamente a cada sujeito passivo, as operações previstas no artigo 124.º do CIRS.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2012/12/24300/0709107092.pdf>

- **Portaria n.º 416/2012, de 17 de Dezembro – Declaração modelo n.º 42 <<Subsídios ou subvenções não reembolsáveis>> e as respetivas instruções de preenchimento**

Vem a presente portaria aprovar a declaração modelo n.º 42 <<subsídios ou subvenções não reembolsáveis>> e as respetivas instruções de preenchimento.

Esta declaração deve ser preenchida pelas entidades que paguem subsídios ou subvenções não reembolsáveis no âmbito do exercício de uma atividade abrangida pelo artigo 3.º do Código do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares, ou a sujeitos passivos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, estão obrigadas a entregar à Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao final do mês de fevereiro de cada ano, uma declaração de modelo oficial, referente aos rendimentos atribuídos no ano anterior, conforme determinam o artigo 121.º do Código do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares, e o artigo 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2012/12/24300/0709207093.pdf>

IVA

- **Lei n.º 64/2012, de 20 de Dezembro – Alterações à Lei do Orçamento de Estado para 2012 e ao Decreto-Lei n.º 229/95 Regime Jurídico da cobrança do IVA e do pagamento dos reembolsos**

Vem a presente lei proceder à segunda alteração à Lei do Orçamento de Estado para 2012, bem como, entre outros, proceder a alterações aos artigos n.º 1, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, 14.º, 15.º, 18.º e 22.º do regime jurídico da cobrança do IVA e do pagamento dos reembolsos, aprovado pelo Decreto –Lei n.º 229/95, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos - Leis n.os 472/99, de 8 de novembro, 160/2003, de 19 de julho, e 124/2005, de 3 de agosto.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/0601FA34-6EC6-455C-A04D-9D0995D6B6A3/0/Lei_64-2012.pdf

- **Ofício circulado n.º 30138/2012, de 27 de Dezembro de 2012 – IVA – Regime Especial de isenção previsto no artigo 53.º do CIVA**

Vem o presente ofício circulado explicitar o âmbito de aplicação do regime de isenção previsto no artigo 53.º do CIVA.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/54C0608E-9DE2-41AF-BA0B-2BF2D0B86387/0/Oficio_Circulado_30138.pdf

- **Ofício circulado n.º 30139/2012, de 28 de Dezembro de 2012 – IVA – Exportações de bens para fins privados**

Vem o presente ofício circulado, explicitar os novos procedimentos a adotar relativamente à isenção prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do CIVA e no âmbito do DL 295/87, de 31 de Julho, diploma que determina, genericamente, que são isentas do imposto as transmissões de bens para fins privados feitas a adquirentes sem residência na União Europeia, cujo valor, em cada estabelecimento, seja igual ou superior a 49,88 Euros e que, no prazo de 90 dias, os transportes na sua bagagem pessoal com destino a um país não pertencente à Comunicação Europeia.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/EA1BECDD-4D81-4DEF-BA04-65B797B53609/0/30139_2012.pdf

- **Ofício circulado n.º 30140/2012, de 28 de Dezembro de 2012 – IVA – Artigo 6.º do CIVA. Regras de localização introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de Agosto**

Vem o presente ofício circulado enquadrar no âmbito das alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 197/2012, de 24 de Agosto, as regras de localização aplicáveis às locações de meios de transporte, sejam elas de curta ou longa duração, no âmbito do artigo 6.º do CIVA.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/A0D6AA5C-DE32-4A05-8C0B-2A1CFCC3651E/0/Oficio_Circulado_30140.pdf

- **Portaria n.º 426-A/2012, de 28 de Dezembro – Aprova o modelo oficial de declaração para a comunicação dos elementos das faturas, por transmissão eletrónica de dados**

Vem a presente Portaria aprovar o modelo oficial de declaração para a comunicação dos elementos das faturas, por transmissão eletrónica de dados, prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto lei n.º 198/2012, de 24 de Agosto.

De referir que o presente diploma apenas se aplica aos sujeitos passivos que, cumulativamente:

- Não sejam obrigados a possuir o ficheiro SAF-T (PT) (Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de Março, Portaria n.º 1192/2009, de 8 de Outubro, e Portaria n.º 382/2012, de 23 de Novembro);
- Não utilizem, nem sejam obrigados a possuir programa informático de faturação (Portarias n.º 363/2010, de 23 de Junho e Portaria n.º 22-A/2012, de 24 de Janeiro);
- Não optem por Transmissão eletrónica em tempo real integrada em programa de faturação eletrónica, nem por transmissão de dados mediante remessa do ficheiro SAF-T (PT), nem por inserção direta no Portal das finanças (alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de Agosto);

Em 2013 vigorará um regime transitório, segundo o qual:

- Apenas serão comunicados os elementos respeitantes à primeira e última fatura de cada série, emitidas num determinado mês, bem como os elementos de todas as faturas que contenham o NIF do adquirente;

- Os sujeitos passivos isentos ou pequenos retalhistas que não tenham, num mês, emitido mais de 10 faturas com o NIF do adquirente poderão entregar o modelo oficial em papel.

Note-se no entanto que segundo a Lei n.º 66-B/2012 (Orçamento de estado para 2013) o prazo de comunicação dos elementos das faturas emitidas foi alterado para o dia 25 do mês seguinte ao da emissão da fatura.

A presente Portaria entrou em vigor no passado dia 1 de Janeiro de 2013.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2012/12/25102/000200021.pdf>

- **Portaria n.º 426-B/2012, de 28 de Dezembro – Aprova os modelos das faturas recibo para efeitos do disposto no artigo 115.º do CIRS**

A presente Portaria vem aprovar, na sequência das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de Agosto, os modelos de fatura recibo, nos termos do artigo 115.º do CIRS, vindo substituir os denominados “recibos-verde eletrónicos” aprovados pela Portaria n.º 879-A/2010, de 29 de Novembro (entretanto revogada).

A presente Portaria entrou em vigor no passado dia 1 de Janeiro de 2013.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2012/12/25102/0002100023.pdf>

- **Portaria n.º 426-C/2012, de 28 de Dezembro – Aprova a declaração mensal de remunerações e as respetivas instruções de preenchimento para efeitos do artigo 119.º do CIRS.**

A presente Portaria vem aprovar a declaração mensal de remunerações e as respetivas instruções de preenchimentos, nos termos do artigo 119.º do CIRS, em consonância com o previsto na Lei n.º 66-B/2012 que aprovou o OE 2013 que alterou o artigo 119.º do CIRS, vindo dispor que as entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente passam a estar obrigadas a entregar mensalmente (até dia 10 do mês seguinte ao do pagamento ou colocação à disposição, no caso de quaisquer rendimentos de categoria A) uma declaração de modelo oficial, referente àqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, de contribuições obrigatórias para regimes de proteção social.

Esta declaração deve ser entregue à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do CIRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotas sindicais, relativas ao mês anterior.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2012/12/25102/0002300025.pdf>

IMI

- **Portaria n.º 424/2012, de 21 de Dezembro – Valor médio de construções por metro quadrado para efeitos do artigo 39.º do CIMI, a vigorar no ano de 2013**

Vem a presente Portaria fixar em (euro) 482,40 o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis, a vigorar no ano de 2013, valor esse que é um dos elementos objetivos integrados na fórmula de cálculo do sistema de avaliação de prédios urbanos.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/3FCF34C1-39FC-4480-B5B2-4C12298E6C0D/0/Portaria_424_2012.pdf

Outros

- **Ofício interno n.º 5427/2012 - Comunicação da AT: Combate à fraude e evasão fiscal em programas informáticos certificados**

No âmbito do ofício supra é referido o que a seguir se transcreve:

“No âmbito do combate à Fraude e Evasão Fiscal, a PJ e a Inspeção Tributária estão a investigar empresas que usam programas informáticos de registo para omissão de faturação real, com a consequente fuga ao IVA e IRC.

O Software IECR certificado pela Autoridade Tributária com o n.º 1194 e o Software ZSRest certificado pela Autoridade Tributária com o n.º 196, estão sobre investigação neste processo de Fraude e Evasão Fiscal que envolve software certificado pela Autoridade Tributária.

As empresas que comercializam e potenciam estas soluções para a omissão de faturação real, nos clientes serão também alvo de investigação, pela PJ e Inspeção Tributária.

Recentemente, o Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de agosto, introduziu alterações no Código do IVA, prevendo a emissão de facturas simplificadas, em determinadas situações, em substituição dos talões de venda, emitidos no sector do retalho.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, veio estabelecer medidas de controlo da emissão de faturas e outros documentos com relevância fiscal, passando a definir a forma da sua comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira.

Os programas de faturação devem ainda observar os demais requisitos técnicos aprovados por despacho do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira.”

- **Ofício circulado n.º 15104/2012 - Aduaneiro – Publicação de folheto de instruções de preenchimento do certificado eletrónico de exportação**

Com o objetivo de promover a utilização do pedido de certificado eletrónico de exportação – AGREX e simplificar o seu preenchimento foi elaborado o folheto de instruções em anexo, que se encontra disponível no site da AT – Autoridade Tributária e Aduaneira.

http://www.dgaiec.min-financas.pt/NR/rdonlyres/3E380CC6-9622-4A20-BC0B-98A6FDA01B7C/0/15104_2012.pdf